

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, no uso de suas atribuições, torna público e disciplina, pelo presente REGULAMENTO, o programa “**ESTRELAS DO ENEM**” destinado a ingressantes em cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino abaixo discriminadas. O benefício será concedido conforme a média da nota obtida no ENEM e de acordo com o ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS que estiver vigente na data do ingresso, respeitando as formas e prazos abaixo definidos.

1. NORMAS DE ACESSO

O programa “**ESTRELAS DO ENEM**” é aberto apenas a interessados que ainda não tenham efetivado sua matrícula inicial para o semestre de interesse, não integrem o corpo discente e tenham participado do ENEM cujo resultado tenha sido publicado até o momento da matrícula das seguintes Instituições de Ensino:

- Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – *campi* Barbacena
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

1.1. O programa “**ESTRELAS DO ENEM**” não se aplica a alunos veteranos, ficando restrito a novos interessados em integrar o corpo discente das Instituições de Ensino nominadas no item anterior.

1.2. Os candidatos que efetuaram matrícula referente aos Processos Seletivos dos semestres anteriores e que, por qualquer motivo, solicitaram trancamento, cancelamento, desistência ou qualquer outra forma de cessação do vínculo com a IES, poderão manter para a nova matrícula no semestre de retorno as condições acordadas no último contrato,

quando cessou o vínculo com a IES, não sendo admitida alteração das condições em razão de participação de novo exame do ENEM.

1.3. A bolsa concedida em razão do programa “**ESTRELAS DO ENEM**” não é cumulativa com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último, quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

1.4. Os interessados deverão se submeter às normas de ingresso que forem estabelecidas pela IES, admitindo-se a participação no programa de alunos recebidos por transferência.

1.5. O programa “**ESTRELAS DO ENEM**” se aplica exclusivamente a ingressantes no semestre de ingresso, condicionado à aplicação deste programa em ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS específico.

2. DO BENEFÍCIO

2.1. O benefício concedido ao aluno que for aprovado no programa “**ESTRELAS DO ENEM**” consistirá numa bolsa de estudos em um dos cursos de graduação presencial oferecidos pelas Instituições de Ensino elencadas no item 1 deste regulamento e que tenham formação de turmas no semestre cujo ingresso seja pretendido.

2.2. As bolsas serão concedidas por todo o curso, desde que o aluno cumpra os requisitos estabelecidos neste regulamento, além do Regimento Interno e das normas gerais da Instituição de Ensino na qual se matricular.

2.3. Serão concedidas bolsas por curso (de acordo com as vagas disponíveis no edital de processo seletivo), observada a Instituição de Ensino cuja matrícula se realizar, em observância à ordem de solicitação.

2.3.1. Na hipótese de ser ofertado número inferior de vagas, este será observado como limite nos termos do edital do processo seletivo.

2.4. A bolsa concedida em razão da participação e seleção no programa “**ESTRELAS DO ENEM**” para os interessados que participaram do ENEM cujo resultado seja publicado até o prazo de realização da matrícula, consistirá nos seguintes percentuais e quantidade:

Média ENEM	% de Desconto na Matrícula Inicial	% de Desconto nas Mensalidades e Rematrículas	Bolsas liberadas por Curso
400 a 550	Definido no Ato Administrativo de Bolsas	25%	Ilimitado
551 a 650	Definido no Ato Administrativo de Bolsas	35%	Ilimitado
651 a 750	Definido no Ato Administrativo de Bolsas	45%	Ilimitado
Acima de 750	100%	100%	1

2.5. Os candidatos que optarem pelo ingresso mediante utilização da nota do ENEM e obtiverem resultados compostos por números fracionados terão suas notas arredondadas para o número inteiro imediatamente superior, para fins de enquadramento nos percentuais de bolsa previstos neste Regulamento.

2.6. O aluno que desejar concessão do benefício em faixa inferior a qual sua média faz jus devido o preenchimento total das vagas previstas para a sua faixa de enquadramento, somente será contemplado na hipótese de haver vaga para a faixa inferior pleiteada.

2.6.1. Concedido o benefício em faixa inferior, não será deferido ao aluno em momento posterior o ingresso para a faixa que originariamente faria jus, independente de existência ou não de vaga.

3. DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

3.1. Para manutenção da bolsa o aluno agraciado deverá manter, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1. Ter aproveitamento acadêmico de 80% (oitenta por cento) das disciplinas, ou seja, a cada 5 (cinco) disciplinas cursadas não poderá ter reprovação em mais de uma;

3.1.2. Efetuar o pagamento da parte que lhe couber da mensalidade até a data do vencimento;

3.1.3. Cumprir o calendário escolar, notadamente quanto ao prazo de rematrículas e outros que forem estabelecidos pela Instituição;

3.1.4. Não receber qualquer apenamento disciplinar;

3.1.5. Não ser reprovado por faltas em nenhuma disciplina.

3.2. O não atendimento isolado do item 3.1.2, com o cumprimento do restante, importará na perda do benefício especificamente naquele mês, salvo se cumulativo com algum dos outros itens.

3.3. O não atendimento do estabelecido em qualquer dos itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.4 e 3.1.5 implicará na perda do benefício a partir do descumprimento, impondo a exclusão do programa de forma automática.

4. DAS NORMAS GERAIS

4.1. A bolsa será mantida apenas para o candidato que se mantiver no curso para o qual foi aprovado no processo seletivo como primeira opção, quando de seu ingresso no quadro discente, dado que a bolsa do Programa “**ESTRELAS DO ENEM**” é cativa do curso e intransferível de um curso para o outro.

4.2. A transferência de curso implicará automaticamente na perda da bolsa, salvo se no curso de destino houver disponibilidade de vaga para o benefício.

4.3. A bolsa somente será concedida para os cursos que formarem turmas, na forma do edital do processo seletivo, não implicando em vantagem pessoal do candidato para reserva futura ou utilização em outro curso.

4.4. A bolsa é intransferível para outro aluno.

4.5. O beneficiado com a bolsa deverá cumprir integralmente as normas aqui estabelecidas, bem como aquelas fixadas no edital do processo seletivo e no ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS que regerá a aplicação do programa a cada semestre.

4.6. O aluno que for aprovado no programa “**ESTRELAS DO ENEM**” em um determinado curso e, por ato da IES, o mesmo deixar de ser oferecido, poderá migrar a bolsa, de forma excepcional a outro curso e, caso assim não o faça, será excluído do programa, perdendo o benefício.

4.7. A bolsa concedida em virtude do programa “**ESTRELAS DO ENEM**” é exclusiva para mensalidades escolares, ficando excluídos serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

4.8. A matrícula e rematrículas a serem feitas ao longo do curso estão incluídas no programa “**ESTRELAS DO ENEM**”.

4.9. A qualquer momento, em sendo constatado que o candidato ou já aluno tenha praticado qualquer ato de fraude para participação no programa “**ESTRELAS DO ENEM**” será ele excluído de imediato e, caso tenha gozado do benefício, ficará obrigado a restituir

a IES em parcela única os valores indevidamente gozados, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

4.10. Na hipótese de alunos beneficiados pelo programa transferirem para a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco ou Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC *campi* Barbacena e desde que a instituição de destino tenha disponibilidade de vagas em razão do mesmo programa, poderá aproveitar o benefício, observando sempre a regra da instituição em que estiver matriculado, inclusive quanto ao percentual de desconto.

4.11. A OFERTA DO PROGRAMA “ESTRELAS DO ENEM” NÃO SE DARÁ DE FORMA AUTOMÁTICA E CONSTANTE FICANDO CONDICIONADA SEMESTRALMENTE A TER PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS.

4.11.1. NA HIPÓTESE DE NÃO CONSTAR TAL PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS NO SEMESTRE DE INTERESSE, O PROGRAMA NÃO SERÁ OFERTADO PARA OS INGRESSANTES.

4.12. No caso de dúvidas ou omissões, a solução será dada pela Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos ou a quem for deliberado pela Presidência da Fundação.

Barbacena, 8 de maio de 2026.



Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos